



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Venâncio Aires

PROJETO-DE-LEI Nº 080, DE 17 DE AGOSTO DE 2017

Poder Executivo

Adota o Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul, instituído e administrado pela FAMURS, como veículo oficial de publicação dos atos normativos e administrativos do Município de Venâncio Aires.

Art. 1º O Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Sul, instituído e administrado pela Federação das Associações de Municípios do Rio Grande do Sul - FAMURS, é o veículo oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município de Venâncio Aires.

Parágrafo único. De forma alternativa, e visando a transparência, podem ser usados como meios de divulgação dos atos da Administração Municipal, o Mural localizado no átrio da Prefeitura Municipal, o Jornal de circulação local contratado por meio do competente Procedimento Administrativo, e a Página oficial do Município na Internet.

Art. 2º As edições do Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Sul são veiculadas na rede mundial de computadores, no endereço eletrônico www.diariomunicipal.com.br/famurs, podendo ser consultadas por qualquer interessado, sem custos e independentemente de cadastramento.

Art. 3º As publicações realizadas no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Sul substituem quaisquer outras formas de publicação até então utilizadas pelo Município de Venâncio Aires, exceto quando lei federal ou estadual exigirem outro meio de publicidade e divulgação dos atos administrativos.

Art. 4º Os direitos autorais das normas e dos atos municipais publicados no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Sul são reservados ao Município de Venâncio Aires.

Parágrafo único. O Município de Venâncio Aires poderá disponibilizar cópia da versão impressa Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Sul, mediante solicitação do interessado e o pagamento do valor correspondente à sua reprodução.

Art. 5º As edições do Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Sul atenderão ao calendário designado pela FAMURS, a quem compete o seu gerenciamento.

Art. 6º As edições do Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Sul atenderão aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Venâncio Aires

Art. 7º Compete ao Prefeito Municipal designar as pessoas responsáveis pelas assinaturas dos atos do Poder Executivo a serem publicados no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Sul.

Art. 8º As edições do Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Sul são geradas pelo sistema Gerenciador de Publicações Legais - SIGPub.

Parágrafo único. Os responsáveis pelo cadastramento das matérias no SIGPub deverão observar as Resoluções expedidas pela FAMURS e, em especial, as Resoluções FAMURS nºs 01/2008 e 06/2009 e suas alterações posteriores, que dispõem sobre a instituição do Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Sul.

Art. 9º Os atos, após serem publicados no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Sul, não poderão sofrer modificações ou supressões.

Parágrafo único. Eventuais retificações de atos deverão constar de nova publicação.

Art. 10. A responsabilidade pelo conteúdo da publicação é do órgão que o produziu.

Art. 11. As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Revoga-se a Lei nº 4.773, de 16 de setembro de 2010.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VENÂNCIO AIRES, em 17 de agosto de 2017.

CELSO KRAMER
Prefeito Municipal em Exercício

Loreti Terezinha Decker Scheibler
Secretária de Administração



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Venâncio Aires

JUSTIFICATIVA

Em consonância com as determinações do Princípio da Publicidade previsto pelo art. 37 da CF/88, um dos princípios aos quais a Administração Pública está adstrita, o qual objetiva resguardar o direito à informação e à transparência na atuação administrativa, mediante a ampla divulgação dos atos praticados, é que encaminhamos o presente projeto de lei para apreciação dessa Casa Legislativa.

Tal princípio foi reforçado pelo art. 3º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, tal Lei “Institui normas para licitações e contratos da Administração Pública”. Por sua vez, também a Lei nº 101/2000, a chamada Lei de Responsabilidade Fiscal, instituiu a transparência da gestão fiscal em seu art. 48; e recentemente as Leis Federais, Complementar nº 131, de 27 de maio de 2009 – Lei da Transparência, e nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 – Lei de Acesso à Informação, vieram reforçar a necessidade de ampla divulgação e acesso aos dados produzidos pela Administração Pública em geral.

Ainda em atendimento ao princípio da publicidade e transparência dos atos de gestão, este projeto visa ampliar a publicidade dos atos derivados das licitações públicas e demais atos administrativos e normativos expedidos pelo Executivo Municipal.

Neste sentido, o Município de Venâncio Aires, em atendimento ao Princípio da Economicidade, e levando em consideração a retomada do Diário Oficial Eletrônico FAMURS, a partir de 2016, o que já representa uma economia de mais de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) entre as Prefeituras que já aderiram à ferramenta disponibilizada gratuitamente pela FAMURS, resolveu instituir o Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Sul, administrado pela Federação das Associações de Municípios do Rio Grande do Sul - FAMURS, como veículo oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município

Loreti Terezinha Decker Scheibler
Secretária de Administração

CELSO KRAMER
Prefeito Municipal em Exercício